



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Ofício nº 022/2020 – Gab/PMP.**

Platina, 27 de janeiro de 2020.

**Assunto:** “Encaminha Projeto de Lei”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo seu Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para essa Egrégia Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei, para que sejam apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, conforme faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis:

- **Projeto de Lei nº. 02/2020**, que “Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”

Atenciosamente,

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Vereador**  
**Joacir Benedito Carro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP**  
**Platina-SP**

Câmara Municipal de Platina  
  
PROTOCOLO GERAL 0000005  
Data: 27/01/2020 15:31  
ADM

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**Um Governo firme e transparente**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Platina**  
Um Governo firme e transparente  
ADMINISTRAÇÃO 2017 a 2023

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## PROJETO DE LEI Nº 2/2020 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

*Retirado em  
31/01/2020  
mot. 07/2020*

**"Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências."**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei nº 1.241/19 de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar, com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os recursos em seus valores mensais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

ASSOC. ASSIST. AO MENOR DE PLATINA.....até R\$ 42.000,00

INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....até R\$ 3.000,00

**Art. 2º** Para atender a despesa com o projeto autorizado pelo Artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), para atender a dotação orçamentária, a saber:

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| 08                 | Assistência Social                          |
| 08244              | Assistência Comunitária                     |
| 082440011          | GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA           |
| 082440011.2.066000 | SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR |
| 3.3.50.43.00.00.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS                          |
| Fonte:             | 1 TESOIRO                                   |
| Aplicação:         | 110.0000 GERAL                              |
| Valor:             | R\$ 3.000,00 (três mil reais)               |

**Art. 3º** A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será por anulação de dotação, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme dotação abaixo:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Platina**  
Um Governo firme e transparente  
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| 99                 | RESERVAS                   |
| 99999              | RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |
| 999990004          | GESTÃO CONTÁBIL FINANCEIRA |
| 999990004.2.026000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |
| 9.9.99.99.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |
| 39 FONTE....:      | 1 TESOURO                  |
| APLICAÇÃO:         | 110.0000 GERAL             |

**TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de janeiro de 2020.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 27 de janeiro de 2020.

**FLAVIANA RBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL  
"COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Palmital, infra assinado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 119, centro, representada pelo prefeito **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, representada pelo prefeito **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Edgard Bonini, nº 492, representada pelo prefeito **JULIO CESAR DO CARMO**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua João de Souza Martins, nº 550, representada pelo prefeito **WAGNER ROBERTO DE LIMA** e **IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro)** pessoa jurídica paraestatal, com sede na Rua Ministro Saigado Filho, nº 571, na cidade de Ibirarema, representada pelo presidente **ROMILDO VALENTIM PINTO**, doravante chamados de **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000445/2015-4, celebram acordo nos seguintes termos:

1. As prefeituras municipais de Palmital, Ibirarema, Campos Novos Paulista e Platina, que compõe a comarca de Palmital, reconhecem a importância de manutenção de casa de acolhimento para menores em seus municípios, reconhecendo, ainda, que tal mister já está sendo desempenhado a contento pelo IFAR, localizado na cidade de Ibirarema, que, há mais de uma década

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

vem exercendo tal atividade, absorvendo a demanda de todos os municípios compromissários.

2. As prefeituras compromissárias reconhecem que necessitam acordar valor monetário para o bom e regular funcionamento do IFAR, que, atualmente, recebe valores destas prefeituras em quantia insuficiente à sua manutenção e ajustaram a distribuição conforme o orçamento de cada município.

3. Assim, após reunião realizada em conjunto, as prefeituras compromissárias acordaram em subvencionar o IFAR mediante o pagamento de valores anuais, nos seguintes moldes: Caberá à prefeitura de Palmital o pagamento de R\$ 203.485,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), o que redunda em 53,9% do total; caberá à prefeitura de Ibirarema o pagamento de R\$ 69.087,00 (sessenta e nove mil e oitenta e sete reais) o que redunda em 18,3% do total; caberá à prefeitura de Campos Novos Paulista o pagamento de R\$ 58.516,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais) o que redunda em 15,5% do total e caberá à prefeitura de Platina o pagamento de R\$ 46.624,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) o que redunda em 12,35%, do total, valores estes que terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

4. Acordam, ainda, as prefeituras compromissárias, em subvencionar o IFAR durante o restante do ano de 2017, tendo em conta a proporcionalidade já referida e os repasses já havidos, nos seguintes moldes: Caberá à prefeitura de Palmital o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); caberá à prefeitura de Ibirarema o pagamento de R\$ 5.271,75 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos); caberá à prefeitura de Campos

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

Novos Paulista o pagamento de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) e caberá à prefeitura de Platina o pagamento de R\$ 3.531,00 (três mil, quinhentos e trinta e um reais)

5. O valor descrito no item 3 deverá ser diluído ao longo do ano, de modo a permitir que o IFAR tenha condições de satisfazer suas obrigações financeiras mensais e será reajustado a cada início de ano, com base no último reajuste anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6. O IFAR reconhece que o valor a ele destinado é suficiente para a manutenção de sua estrutura material e humana, e, compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração deste acordo, enviar esforços para auferir recursos financeiros dos governos estadual e federal, próprios do desenvolvimento de tal atividade, comprovando nestes autos as tratativas efetivadas, competindo às prefeituras compromissárias conferir o apoio necessário à efetivação de tais subvenções.

7. A partir do momento em que o IFAR perceber quaisquer das subvenções descritas no item 6, ou tiver reduzido seu custo de manutenção, em decorrência de quitação de débitos atualmente pendentes, como débitos tributários e trabalhistas, conforme descritos na planilha de fls. 610/611, os valores repassados pela prefeituras será revisto a menor, sempre mantendo as percentagens já descritas no item 3, quais sejam, 53,9% do total à prefeitura de Palmital; 18,3% do total a prefeitura de Ibirarema; 15,5% do total à prefeitura de Campos Novos Paulista e 12,35% do total à prefeitura de Platina.

f. CORA [assinatura] [assinatura] [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

8. O IFAR compromete-se a apresentar às prefeituras compromissárias, a cada 90 (noventa) dias, um balanço com prestação de contas, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual e municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos trabalhistas; e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da avença deste acordo, a adequar-se aos ditames da Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório), salvo eventual trâmite burocrático a ser comprovado nestes autos, sob pena de não fazer jus aos repasses aqui estipulados.

9. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **PREFEITURAS COMPROMISSÁRIAS**, até a data fixada na cláusula 3, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1.987, de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

10. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **PREFEITURAS COMPROMISSÁRIAS**, até a data fixada na cláusula 4, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1.987, de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

11. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Palmital.

*[Assinaturas manuscritas]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

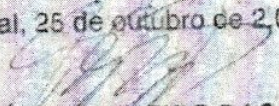
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

12. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

13. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Palmital.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em duas vias, o qual será submetido a homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

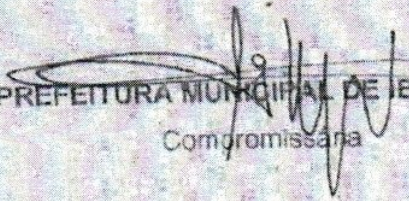
Palmital, 25 de outubro de 2017.

  
ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI

Promotor de Justiça

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Compromissária

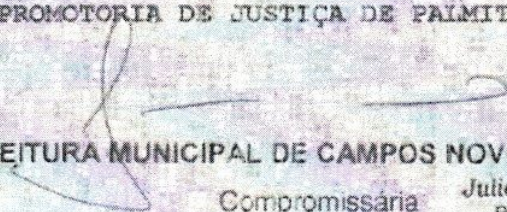
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

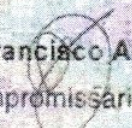
Compromissária

Julio César do Carmo  
Prefeito Municipal

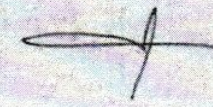
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Compromissária

IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro)

  
Compromissário







# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de janeiro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

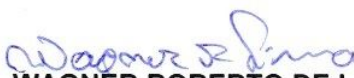
Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 que altera o Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Esclarecemos, que na Lei nº 1.241/19 de 11 de dezembro de 2019, houve um equívoco quanto aos valores a serem repassados a AMPLA - Associação de Assistência ao Menor de Platina, tendo em vista que no ano de 2019 (dois mil e dezenove), através da Lei Ordinária nº 1.218/2019 de 24 de janeiro de 2019, o Poder Executivo autorizou o aumento do repasse passando este para até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) suprimindo as necessidades das despesas da referida Entidade, já constante do orçamento de 2020.

Solicita-se também a alteração do valor repassado ao Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR, considerando o item 5 (cinco) do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (anexo), assinado pelo Poder Executivo em 26 de outubro de 2017 junto Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual prevê o reajuste anual com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **Sessão Extraordinária**.

Atenciosamente,

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência, o Senhor,  
Jocir Benedito Carro  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Platina - SP.**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício n.º 027/2020 – Gab/PMP.

Platina, 31 de janeiro de 2020.

**Assunto:** Solicita a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020 que "Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

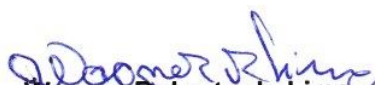
Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Valho-me do presente para, nos termos do art. 26 inciso II "c" combinado com o art. 180 inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina, **SOLICITAR** a retirada do **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020 que "Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências."**

Justifico a presente SOLICITAÇÃO, uma vez que, de acordo com orientação técnica, há necessidade de reavaliação no montante que será repassado para a entidade Associação de Assistência ao Menor de Platina – AMPLA.

Na oportunidade aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador  
JOACIR BENEDITO CARRO  
Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP  
Platina-SP

Câmara Municipal de Platina  
  
PROTOCOLO GERAL 0000007  
Data: 31/01/2020 15:41  
ADM